

LEI MUNICIPAL Nº 1027 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus direcionamento a pessoas idosas.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Artigo 1º - As empresas de transportes coletivo por ônibus, que operem no Município, ficam obrigadas a implantar o Programa de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais direcionado a pessoas idosas e a forma de tratamento que lhes deve ser dada.

Artigo 2º - Referido programa deverá completar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Artigo 3º - Ao final de cada curso, deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

Artigo 4º - A empresa deverá remeter cópia de seu programa ao Centro de Convivência da Terceira Idade de Rio Grande da Serra.

Artigo 5º - As empresas referidas no artigo 1º desta lei pagarão ao Município, a título de multa, o valor correspondente a 300 UFIRs por motorista, cobrador ou fiscal não submetido de sua entrada em vigor.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente, no que couber, no prazo de 90 dias a contar de sua entrada em vigor.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 – 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente